

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS À DISTÂNCIA

CONTRATANTE: Bruno Araújo de Oliveira			
RG:	СР	F:	
ENDEREÇO:	·		
CIDADE/ESTADO:		С	EP.:
TELEFONE:	DATA	DE NASCIMENT	O:
E-MAIL:			
CURSOS/SERVIÇOS CONTRATADOS:			
DATAS AGENDADAS DO TREINAMENT	ГО:		
FORMA DE PAGAMENTO:			
CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DATAS D	DE VEN	CIMENTO:	
TURMA:	C	ONSULTOR(a):	
CIDADE E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:			

CONTRATADA: UNACOACHING Soluções em Desenvolvimento Humano, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1459 Edf. ITC Salvador, Sala 2209, Bairro Costa Azul, CEP 41.770-790, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 21.077.017/0001-17 neste ato representada pelo senhor André Luiz Almeida Silva Nery, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 1013373103 e inscrito no CPF/MF nº 010.236.545-80.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas como CONTRATANTE e CONTRADA firmam Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que se regerá pelas cláusulas seguintes:



DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato visa à prestação de serviço educacional à distância, na modalidade curso de Formação em Coaching, com aplicação de técnicas e ferramentas de PNL - Programação Neurolinguística (PPC – Professional and Personal Coaching).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Cláusula 2ª. Compromete-se a CONTRATADA a fornecer ao (a) contratante o serviço objeto do contrato, (apostila e outros materiais de apoio), bem como certificado(s) de conclusão do curso/treinamento em formato digital, com chancela da Unacoaching, da ABRAPCoaching (Associação Brasileira de Profissionais de Coaching) e IBCI - International Business Coaching Institute, sua carga horária e atividades propostas.

Cláusula 3ª. Compromete-se a CONTRATADA, ainda, a indicar ao (a) CONTRATANTE a agenda dos encontros ao vivo e link de acesso com antecedência mínima de 4 horas da realização do módulo de treinamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4^a. Compromete-se a parte CONTRATANTE a:

- a) Assistir às exposições de conteúdo do serviço/treinamento contratado, bem como a cumprir as atividades práticas e teóricas propostas para integralização da carga horária programada.
- b) Não reproduzir, sob qualquer forma o material do curso, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros;
- c) Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de: (i) violar a privacidade de outros usuários; (ii) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente de treinamento; utilizar os nomes, e-mails e contatos dos participantes do curso para fins comerciais;
- d) A parte CONTRATANTE autoriza para fins de comunicação e publicidade da CONTRATADA o uso de sua imagem e voz gravados em ambiente coletivo dos treinamentos/cursos/palestra ou cedidos em depoimentos individuais.

Cláusula 5ª. Compromete-se a CONTRATADA, ainda, a efetuar todos os pagamentos referentes ao serviço contratado ciente de que sua não frequência a qualquer um dos módulos do serviço/treinamento não obsta a quitação das parcelas pactuadas, sendo facultada à CONTRATADA a reposição do



conteúdo de acordo com a disponibilidade de outras turmas, bem como sendo informado nesta oportunidade que caracterizado o inadimplemento de quaisquer prestações ou obrigações assumidas implica na suspensão do imediata ao acesso à plataforma online e aos materiais nela disponibilizados.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Compromete-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do VALOR DO SERVIÇO/TREINAMENTO conforme indicado no formulário inicial deste instrumento de contrato.

Cláusula 7ª. Caso a condição de pagamento ajustada tenha sido transferência bancária ou depósito, o valor deverá ser destinado à Conta Corrente em benefício da CONTRATADA, no Banco Bradesco, Agência 3593, Conta Corrente 62562-0, Titular UnaCoaching/André Luiz Almeida Silva Nery, CNPJ 21.077.017/0001-17.

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive, inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo, o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, protesto em cartório, ou cessão de crédito, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

Cláusula 9ª. A parte CONTRATANTE se compromete a manter confidencialidade acerca da negociação de valores, descontos e condições da contratação. Mantendo reserva quanto ao contratado dentro dos princípios da boa fé contratual.



DO FORO

Cláusula 10^a. As partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, ficando desde já autorizado o pacto mediante assinatura digital.



